

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 7/92/M:

Aprova a composição, orgânica e regime do Serviço do Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, criado pela Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro.

Portaria n.º 20/92/M:

Delega nos Secretários-Adjuntos competências quanto à execução de despesas com a realização de obras e aquisição de bens e serviços por parte da Administração.

Portaria n.º 21/92/M:

Introduz alterações à orgânica e ao quadro de pessoal da Conservatória do Registo Predial.

Portaria n.º 22/92/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 23/92/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro, o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 7/92/M

de 29 de Janeiro

Atenta a necessidade de regulamentar a composição, a orgânica e o regime do Serviço do Alto Comissariado, previstos no artigo 44.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, que criou o

Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa;

Ciente da indispensabilidade de criar condições adequadas ao desempenho das atribuições e ao funcionamento do Alto Comissariado;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e funcionamento

Artigo 1.º

(Natureza e fins)

O Serviço do Alto Comissariado, abreviadamente designado por SAC, é um serviço dotado de autonomia funcional, administrativa e financeira, que assegura o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho das atribuições do Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, criado pela Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro.

Artigo 2.º

(Princípios de funcionamento)

1. Os actos e diligências cometidos ao Alto Comissariado são praticados pelo Alto Comissário, ou pelos adjuntos ou assessores e peritos do SAC credenciados para o efeito.

2. Em cumprimento do dever de cooperação previsto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, as entidades aí mencionadas, sem prejuízo dos procedimentos previstos na lei, transmitirão ao Alto Comissariado as infracções criminais ou disciplinares de que tenham conhecimento e que estejam incluídas no âmbito de acção daquele, bem como as decisões finais proferidas nos respectivos processos.

3. Sempre que as circunstâncias o aconselhem, o Alto Comissariado poderá limitar-se a acompanhar o andamento dos processos nas entidades competentes para procedimento criminal ou disciplinar.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, o Alto Comissário poderá dar publicidade, com intuito preventivo, às condenações em processo criminal ou disciplinar por infracções do âmbito da sua competência e, bem assim, a quaisquer outros factos que considere de interesse para o prosseguimento das suas atribuições.

5. Os actos do Alto Comissariado não são passíveis de recurso, mas podem ser sempre objecto de reclamação para o Alto Comissário.

CAPÍTULO II

Orgânica

Artigo 3.º

(Serviço do Alto Comissariado)

1. O SAC é dirigido pelo Alto Comissário que pode delegar as suas competências nos adjuntos ou, quanto às previstas neste diploma, noutro pessoal afecto ao serviço.

2. Ao Alto Comissário, enquanto órgão de direcção do SAC, compete designadamente:

a) Definir as linhas de actuação e as regras de funcionamento interno do SAC;

b) Providenciar pela elaboração do relatório anual a que se refere o artigo 15.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro.

Artigo 4.º

(Estrutura de apoio)

1. O SAC compreende:

a) O Gabinete do Alto Comissário;

b) A Assessoria Técnica;

c) Os Serviços de Apoio.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem prestar funções no SAC, como consultores ou coordenadores, especialistas de reconhecida competência, cujas condições de exercício de funções e remuneração são estabelecidas no despacho de nomeação.

3. O Alto Comissariado pode, em casos excepcionais, celebrar contratos com entidades públicas ou privadas para a realização de estudos e trabalhos de natureza técnica e de carácter eventual.

Artigo 5.º

(Gabinete do Alto Comissário)

1. O Gabinete do Alto Comissário constitui a estrutura de apoio pessoal e directo ao exercício das funções deste.

2. O Gabinete do Alto Comissário compreende:

a) O chefe de Gabinete;

b) Os secretários pessoais.

Artigo 6.º

(Assessoria Técnica)

1. A Assessoria Técnica constitui a estrutura de apoio técnico especializado ao desempenho das atribuições do Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.

2. A Assessoria Técnica compreende:

a) Os assessores;

b) Os peritos.

Artigo 7.º

(Serviços de Apoio)

1. Os Serviços de Apoio constituem a estrutura de suporte instrumental do SAC.

2. Os Serviços de Apoio compreendem:

a) O Serviço de Apoio Técnico;

b) O Serviço de Administração Geral.

Artigo 8.º

(Serviço de Apoio Técnico)

1. O Serviço de Apoio Técnico assegura o suporte técnico-processual às actividades operativas, competindo-lhe designadamente:

a) Prestar assistência às audiências e diligências do Alto Comissariado, secretariando, organizando os respectivos processos e assegurando a sua movimentação;

b) Organizar e manter actualizado o sistema de registo e arquivo de processos da responsabilidade do Alto Comissariado;

c) Passar certidões relativas a processos pendentes, em curso ou arquivados;

d) Assegurar o atendimento do público, recebendo e registando as suas queixas e reclamações e prestando as informações necessárias;

e) Recolher, tratar e difundir informações e documentação no domínio das atribuições do Alto Comissariado;

f) Colaborar na preparação do plano e na elaboração do relatório de actividades do Alto Comissariado, e noutras acções de apoio técnico que se revelem necessárias.

2. O responsável pelo Serviço de Apoio Técnico é equiparado a chefe de divisão.

Artigo 9.º

(Serviço de Administração Geral)

1. O Serviço de Administração Geral assegura o apoio nas áreas da gestão e administração financeira, patrimonial e de pessoal, competindo-lhe nomeadamente:

a) Elaborar a proposta do orçamento privativo, bem como as respectivas revisões e alterações, e assegurar a sua execução;

b) Elaborar a conta anual de gerência e o respectivo relatório;

c) Organizar o funcionamento do sistema contabilístico nos termos legais vigentes;

d) Assegurar as operações de tesouraria, a arrecadação de receitas e a liquidação de despesas;

e) Assegurar as funções do aprovisionamento e do economato e o expediente relativo à aquisição de bens e serviços;

f) Proceder à administração do património e zelar pela conservação, segurança e manutenção de instalações, equipamentos e viaturas;

g) Assegurar os serviços de expediente geral, e respectivos registos, e organizar e manter actualizado o arquivo geral;

h) Assegurar as actividades relativas à administração do pessoal, organizando e mantendo actualizados os respectivos ficheiros e expediente.

2. O responsável pelo Serviço de Administração Geral é equiparado a chefe de divisão.

Artigo 10.º

(Tesouraria)

1. As operações de tesouraria são asseguradas por um tesoureiro designado pelo Alto Comissário de entre o pessoal do Serviço de Administração Geral.

2. O tesoureiro fica dispensado da prestação de caução e tem direito a abono para falhas nos termos da lei.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o tesoureiro é substituído por quem o Alto Comissário designar para o efeito.

4. Por despacho do Alto Comissário, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, poderá ser constituído um fundo permanente para ocorrer a despesas inadiáveis, que será movimentado pelo tesoureiro ou pelo seu substituto.

5. Os cheques e demais documentos relativos ao recebimento de fundos e movimentação de depósitos são assinados pelo Alto Comissário e pelo tesoureiro ou pelos substitutos designados.

CAPÍTULO III

Administração financeira e patrimonial

Artigo 11.º

(Regime financeiro)

O SAC segue o regime financeiro das entidades autónomas, com plano de contas privativo.

Artigo 12.º

(Receitas)

1. Constituem receitas do SAC:

a) Dotações inscritas no orçamento geral do Território;

b) Saldo de gerência de anos findos;

c) Juros de disponibilidades próprias;

d) Produto da alienação de bens próprios;

e) Quaisquer outras receitas que sejam consignadas em lei.

2. O SAC só poderá proceder à capitalização de fundos disponíveis mediante autorização do Governador.

Artigo 13.º

(Despesas)

1. Constituem despesas do SAC:

a) Os encargos inerentes ao seu funcionamento, nomeadamente com pessoal, aquisição de bens e serviços, transferências e outras despesas correntes e de capital;

b) Os encargos da responsabilidade da Administração, relativamente às compensações mensais de aposentação e sobrevivência, a transferir para o Fundo de Pensões ou outras instituições de previdência.

2. O limite da competência do Alto Comissário para a autorização de despesas é fixado por despacho do Governador.

Artigo 14.º

(Regime patrimonial)

O património é constituído pela universalidade dos bens e direitos que adquira para ou no exercício das suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 15.º

(Regime)

1. Ao pessoal do SAC aplica-se o regime previsto no presente diploma, e subsidiariamente o regime geral da função pública com as especialidades previstas para o pessoal recrutado no exterior.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e independentemente do cargo para que hajam sido nomeados, os magistrados judiciais ou do Ministério Público, o pessoal dos serviços judiciais e os membros das Forças Armadas, podem a qualquer momento optar pelo regime remuneratório das respectivas carreiras ou cargos de origem, nos termos da legislação vigente aplicável.

Artigo 16.º

(Estatuto)

1. O pessoal do Gabinete do Alto Comissário e dos Serviços de Assessoria tem estatuto e regime de recrutamento equiparados, com as necessárias adaptações, aos dos cargos correspondentes do pessoal dos Gabinetes dos Secretários-Adjuntos.

2. O pessoal dos Serviços de Apoio, à excepção das chefias, e o pessoal em regime de colocação temporária, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, pode auferir uma gratificação até ao montante de 30% sobre o respectivo vencimento base, a fixar por despacho do Alto Comissário, a qual não pode ser acumulada com qualquer outra gratificação ou abonos por trabalho extraordinário.

3. O pessoal abrangido pelo regime a que se refere o n.º 2 não pode exercer, cumulativamente, qualquer outra actividade profissional remunerada, por conta própria ou de outrem.

4. Para efeitos do n.º 1, os peritos são equiparados a técnicos agregados.

Artigo 17.º

(Regime de exercício de funções)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, o regime normal de exercício de funções do pessoal a que se refere o artigo 16.º é a comissão de serviço.

2. A nomeação em comissão de serviço de magistrados judiciais e do Ministério Público para exercer funções no Alto Comissariado não determina a abertura de vaga no lugar de origem.

3. Podem exercer funções no SAC, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, funcionários ou agentes da Administração Pública do Território.

4. O pessoal colocado no SAC em regime de requisição ou destacamento não está sujeito aos períodos de duração previstos, respectivamente, nos artigos 34.º e 33.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 18.º

(Pessoal em situação de reserva ou aposentado)

Ao pessoal em situação de reserva ou aposentação que seja nomeado para exercer funções no SAC apenas pode ser atribuída uma gratificação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º, ficando ainda abrangido pelo disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Artigo 19.º

(Dotação de pessoal)

A dotação de pessoal do SAC é a constante do mapa anexo ao presente diploma e pode ser alterada por portaria do Governador, sob proposta do Alto Comissário.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

(Regime alternativo)

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, é facultada ao Alto Comissário e adjuntos, se forem magistrados ou membros das Forças Armadas, a opção pelo estatuto próprio nos termos da legislação vigente aplicável.

Artigo 21.º

(Cópias substitutivas e certidões)

O Alto Comissário pode mandar extrair cópias ou microformas em substituição da respectiva documentação para suporte arquivístico adequado, as quais têm força probatória do original, desde que devidamente autenticadas.

Artigo 22.º

(Cartões de identificação e livre trânsito)

Os modelos dos cartões de identificação e livre trânsito, previstos nos artigos 25.º e 36.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, são aprovados por portaria do Governador.

Artigo 23.º

(Execução orçamental)

Em matéria de execução orçamental, referente ao SAC, a competência do Governador é exercida pelo Alto Comissário.

Artigo 24.º

(Encargos)

Até à entrada em vigor do orçamento do SAC, os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão suportados por conta de quaisquer dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 25.º

(Vigência)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 23 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO

(Mapa a que se refere o artigo 19.º)

a) Consultores/coordenadores 2

b) Pessoal do Gabinete do Alto Comissário:	
Chefe de Gabinete	1
Secretários pessoais	2
c) Serviços de Assessoria:	
Assessores e peritos	4
d) Serviço de Apoio Técnico:	
Chefe	1
Intérpretes-tradutores	2
Oficiais de justiça	4
Assistentes de relações públicas	2
e) Serviço de Administração Geral:	
Chefe	1
Pessoal técnico-profissional e administrativo	3
Pessoal dos serviços auxiliares	8

法 令 第七/ 九二/ M號 一月二十九日

鑑於根據九月十日第 11/90/M 號設立反貪污暨反行政違法性高級專員公署之法律第四十四條之規定，有必要對該高級專員公署部門之組成、組織、及制度作出規範；

鑑於有必要設立適當之條件，以使高級專員公署之職責及運作得以實現；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第 一 章 性質及運作

第 一 條

(性質及目的)

高級專員公署部門，葡文縮寫為 SAC，為一具有職能、行政及財政自治權之部門，並應確保對九月十日第 11/90/M 號法律所設立之反貪污暨反行政違法性高級專員公署履行其職責時提供所需之技術及行政輔助。

第 二 條

(運作原則)

一、賦予高級專員公署之行為及措施是由高級專員或為此目的而被承認之 SAC 之助理專員或顧問、專家行使。

二、為遵守九月十日第 11/90/M 號法律第六條第一款所規定之合作義務，該條所指之實體在不妨礙法律所規定之程序下，應將其所得悉及屬高級專員公署行動範圍內之刑事或紀律違法行為，以及在有關程序中所作之最後決定送交該公署。

三、如有需要時，高級專員公署得僅關注在由有權限實體進行之刑事或紀律程序。

四、在不妨礙九月十日第 11/90/M 號法律第二十一條規定之情況下，高級專員為警誡目的，得將其權限範圍內因違法行為而提起之刑事或紀律程序之定罪以及任何對履行其職責有利之其他事實公開。

五、不得對高級專員公署所作之行為提起上訴，但可向高級專員提出聲明異議。

第 二 章 組 織

第 三 條

(高級專員公署部門)

一、SAC 由高級專員領導，該專員可將其權限授予各助理專員，或將本法規所指權限授予該部門之其他有關人員。

二、作為 SAC 領導機關之高級專員，尤其有下列權限：

- a) 訂定 SAC 之工作方針及內部運作規則；
- b) 採取措施以編制九月十日第 11/90/M 號法律第十五條所指之年度報告。

第 四 條

(輔助架構)

一、SAC 包括：

- a) 高級專員辦公室；
- b) 技術顧問部門；
- c) 輔助部門。

二、在不妨礙上款規定之情況下，具備認可資格之專家得以顧問或協調員之身份在 SAC 工作，而其任職條件及報酬以委任批示訂定。

三、高級專員公署為進行技術性及臨時性之研究及工作，得在例外情況下與公共或私人實體訂立合同。

第五條

(高級專員辦公室)

一、高級專員辦公室為一直屬該專員並輔助其履行職務之架構。

二、高級專員辦公室包括：

- a) 秘書長；
- b) 私人秘書。

第六條

(技術顧問部門)

一、技術顧問部門為反貪污暨反行政違法性高級專員公署履行其職責之專門技術輔助架構。

二、技術顧問部門包括：

- a) 顧問；
- b) 專家。

第七條

(輔助部門)

一、輔助部門為協助S A C運作之架構。

二、輔助部門包括：

- a) 技術輔助部門；
- b) 一般行政部門。

第八條

(技術輔助部門)

一、技術輔助部門負責有關技術程序之工作，尤其是：

- a) 協助高級專員公署之聽證及行動，擔任有關卷宗之記錄及編制，並確保其傳送；
- b) 編制及保存屬高級專員公署負責之最新紀錄及檔案系統；
- c) 編制及發出有關待決、在處理中或已存檔之卷宗之證明；
- d) 確保接見公眾之工作，接受及記錄其投訴、抗辯及向其提供所需之資訊；
- e) 收集、處理及發布在高級專員公署職責領域內之資訊及文件；
- f) 協助高級專員公署制定工作計劃及編制工作報告，以及提供其他所需之技術輔助。

二、技術輔助部門負責人之職級等同處長之職級。

第九條

(一般行政部門)

一、一般行政部門負責有關管理財政、財產及人員等方面之工作，尤其是：

- a) 編制本身預算案，以及有關之修正及修改，並確保將之執行；
- b) 編制年度管理帳目及有關報告；
- c) 按現行法律規定組織會計系統之運作；
- d) 確保出納活動、徵收收入及結算開支；
- e) 確保採購及管理文具之職務，以及資產及勞務取得之往來文件；
- f) 進行對財產之管理，並監察設施、設備及車輛之保養、安全及維修；
- g) 確保一般往來函件之工作及有關記錄，並編制及保存總檔案之工作，編制及保存其檔案及往來函件之最新資料。
- h) 確保有關人員管理之工作，編制及保存其檔案及往來函件之最新資料。

二、一般行政部門負責人之職級等同處長之職級。

第十條

(出納處)

一、出納處之工作由一名司庫負責，該名司庫是由高級專員從一般行政部門之人員中委任。

二、司庫無須作出擔保，並有按法律規定收取錯算補助之權利。

三、司庫缺勤或因故不能視事時，由高級專員委任他人代替。

四、高級專員得根據十一月二十一日第41/83/M號法令第三十四條之規定，透過批示設立常備基金，以應付不可延遲之開支，並交由司庫或其代任人掌管。

五、有關收取款項及動用存款之支票及其他文件，由高級專員及司庫或被委任之代任人簽署。

第三章

財政及財產之管理

第十一條

(財政制度)

S A C之財政制度等同自治實體之財政制度，具本身之帳目計劃。

第十二條

(收入)

一、SAC之收入包括：

- a) 本地區總預算之配備撥款；
- b) 歷年管理之結餘；
- c) 本身手存現金之利息；
- d) 轉讓本身資產之所得；
- e) 法律確認之其他收入。

二、經總督許可後，SAC方可將流動款項資本化。

第十三條

(開支)

一、SAC之開支為：

- a) 與其運作有關之負擔，尤其是在人員、資產及勞務之取得、轉移、其他經常性開支及資本性開支等方面；
- b) 有關屬行政當局負擔而須轉送退休基金會或其他福利機構之退休金及撫卹金之每月供款。

二、高級專員權限內之開支許可限額是由總督以批示訂定。

第十四條

(財產制度)

財產是由高級專員公署履行其職責時所取得之資產及權利之整體所組成。

第四章
人員

第十五條

(制度)

一、本法規規定之制度適用於SAC之人員，而公職之一般制度連同為外聘人員制定之特別條件亦補充適用於SAC之人員。

二、在不妨礙前款規定之情況下，法院或檢察院之司法官員、司法機關之人員及武裝部隊成員，不論被委任之職務為何，得根據現行法例之規定，隨時選擇其有關職程或原官職之報酬制度。

第十六條

(通則)

一、高級專員辦公室人員及技術顧問部門人員之通則及聘任制度，經適當配合後，等同政務司辦公室人員之相應官職。

二、除主管職級外，輔助部門之人員，及根據九月十日第11/90/M號法律第二十四條規定按臨時安排制度工作之人員，得按其有關基礎薪俸之數額計算，另收取透過高級專員之批示而訂定至其基礎薪俸之數額30%之酬勞，但不得與其他酬勞或超時工作補助兼收。

三、本條第二款所指制度包括之人員，不得以受僱或非受僱之形式從事其他有報酬之職業。

四、為第一款之效力，專家之職級等同技術顧問之職級。

第十七條

(任職制度)

一、在不妨礙九月十日第11/90/M號法律第三十二條規定之情況下，第十六條所指人員之正常任職制度為定期委任。

二、以定期委任方式委任法院及檢察院之司法官員在高級專員公署任職時，其原職位予以保留。

三、本地區公共行政當局之公務員或服務人員得以定期委任、徵用或派駐等方式在SAC任職。

四、以徵用或派駐之方式在SAC工作之人員，不受十二月二十一日第87/89/M號法令通過之澳門公共行政工作人員通則第三十三條及第三十四條所規定之任職期限約束。

第十八條

(處於預備役或退休狀況之人員)

處於預備役或退休狀況之人員如被委任在SAC任職時，僅可根據第十六條第二款之規定收取酬勞，但須遵守同條第三款之規定。

第十九條

(人員之配備)

SAC之人員配備載於本法規之附表，但經高級專員建議後，總督可透過訓令予以修改。

第五章 最後及過渡規定

第二十条

(供選擇之制度)

在不妨礙九月十日第 11 / 90 / M 號法律規定之情況下，高級專員及助理專員如為司法官員或武裝部隊成員時，得按現行法例之規定選擇其本身之通則。

第二十一条

(代替之副本及證明)

為存檔目的，高級專員得下令編制副本或縮微本，以取代有關之文件。該等副本或縮微本，經適當認證後，具有原件之證明力。

第二十二條

(自由通行工作身份證)

根據九月十日第 11 / 90 / M 號法律第二十五條及第三十六條規定之自由通行工作身份證之式樣，由總督以訓令核准。

第二十三條

(預算之執行)

總督在 S A C 之執行預算方面之權限，由高級專員行使。

第二十四條

(負擔)

在 S A C 之預算開始生效前，因本法令之施行而引致之負擔，由財政司從各項撥款中調配款項予以支付。

第二十五條

(生效)

本法規於公布後翌日開始生效。

一九九二年一月二十三日通過

命令公佈

總督 韋奇立

附件

(第十九條所述之表)

a) 顧問／協調員	2
b) 高級專員辦公室之人員：	
秘書長	1
私人秘書	2
c) 技術顧問部門：	
顧問及專家	4
d) 技術輔助部門：	
主任	1
翻譯	2
執達員	4
公關督導	2
e) 一般行政部門：	
主任	1
專業技術及行政人員	3
助理員	8

Portaria n.º 20/92/M de 29 de Janeiro

Reconhecendo-se a conveniência de simplificar os procedimentos administrativos relativos à preparação e execução de despesas com a realização de obras e aquisição de bens e serviços por parte da Administração;

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintendam, delego:

No Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças;

No Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas;

No Secretário-Adjunto para a Justiça;

No Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais;

No Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude;

No Secretário-Adjunto para a Segurança; e

No Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura,

a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de seis milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido para metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Art. 2.º É igualmente delegada nos referidos Secretários-Adjuntos a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda dez milhões de patacas;

b) Outorgar, em nome do Território, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços que superintendam, independentemente do respectivo valor.

Art. 3.º A competência cuja delegação é objecto da presente portaria poderá ser subdelegada nas entidades e nos termos fixados nas Portarias n.ºs 84/91/M, 85/91/M, 86/91/M, 87/91/M, 88/91/M, 89/91/M e 90/91/M, todas de 20 de Maio, cabendo recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 23 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 21/92/M

de 29 de Janeiro

A actual divisão da Conservatória do Registo Predial por secções com áreas de competência territorial próprias, tem vindo a revelar-se inadequada ao bom funcionamento dos serviços pelos bloqueamentos que provoca face ao regime de substituição legal por parte dos respectivos conservadores e às assimetrias do desenvolvimento urbanístico.

Por outro lado, o aumento do volume de serviço e a necessária informatização do serviço do registo predial, já em curso, impõem o alargamento do seu quadro orgânico de forma a garantir o seu regular e eficaz funcionamento.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A área de competência territorial e o quadro de pessoal da Conservatória do Registo Predial são os constantes do mapa anexo, o qual substitui o mapa I, ponto III, anexo ao Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março.

Art. 2.º A Conservatória do Registo Predial é dirigida por um conservador do respectivo quadro, a designar pelo Governador, a quem são atribuídas as competências previstas no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro.

Art. 3.º É revogada a Portaria n.º 217/89/M, de 29 de Dezembro.

Art. 4.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Fevereiro de 1992.

Governo de Macau, aos 23 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

MAPA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º

III — CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE MACAU

Sede: Macau

Área de competência: todo o Território

Quadros de pessoal:

a) Quadro de direcção

3 conservadores

b) Quadro de oficiais

3 primeiros-ajudantes

4 segundos-ajudantes

5 terceiros-ajudantes

6 escriturários

訓令 第二一/九二/M號 一月二十九日

目前以區域權限所屬範圍劃分之物業登記局，一直以來由於在局長之法定代任制度及都市化之不均發展等方面引發之阻礙，使機關之良好運作不如理想。

此外，鑑於物業登記局工作量之增加及在進行中之房地產登記工作資訊化之需要，因而有必要將其組織編制擴大，以確保其正常及有效地運作。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據九月八日第105/84/M號法令第四條第一款及第二十二條第二款，經三月十六日第16/87/M號法令作條文修改後之規定，及澳門組織章程第十六條第一款c)項之規定，命令：

第一條——物業登記局之區域權限範圍及人員編制載於本法規之附表，該表取代三月十六日第16/87/M號法令附件之表一第三項。

第二條——物業登記局是由總督在有關編制內所委任之一名局長領導，並賦予該名局長九月八日第105/84/M號法令第九條第四款所規定之權限。

第三條——廢止十二月二十九日第217/89/M號訓令。

第四條——本訓令於一九九二年二月一日開始
生效。

澳門政府於一九九二年一月二十三日

命令公佈

總督 韋奇立

第一條所述之表

三、澳門物業登記局

住所：澳門

權限範圍：整個地區

人員編制：

a) 領導編制

局長三名

b) 文員編制

一等助理員三名

二第助理員四名

三等助理員五名

繕錄員六名

Portaria n.º 22/92/M

de 29 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau para o ano económico de 1991, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

Cuvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1991, na importância de MOP 48 652 500,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Câmara Municipal.

Governo de Macau, aos 23 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau,
relativo ao ano económico de 1991

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	RECEITAS		DESENAS	
		DOTAÇÃO		DOTAÇÃO	REFORÇOS
(1)	(2)	(3)		(4)	(5)
	TABELA DA RECEITA				
	RECEITAS CORRENTES				
05-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS	48 652 500,00			
05-01-01-05	Comparticipação relativa ao excesso de cobrança proveniente das receitas dos impostos directos - 1990	48 652 500,00			
	TABELA DA DESPESA				
	DESPESAS CORRENTES				
01-00-00-00	PESSOAL				40 741 211,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes				
01-01-02-00	Pessoal além do quadro				
01-01-02-01	Remunerações				900 000,00
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros				

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	RECEITAS		DESEASAS	
		DOTAÇÃO		DOTAÇÃO	REFORÇOS
(1)	(2)	(3)		(4)	(5)
01-01-04-01	Salários				1 400 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual				
01-01-05-01	Salários				30 700 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos				960 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal				1 500 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias				
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais				40 000,00
01-02-03-00	Horas extraordinárias				
01-02-03-01	Trabalho extraordinário				2 438 211,00
01-02-06-00	Subsídio de residência				2 000 000,00
01-05-00-00	Previdência social				
01-05-01-00	Subsídio de família				500 000,00
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social				300 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos				
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque				3 000,00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS				1 250 000,00
02-01-00-00	Bens duradouros				
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento				200 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria				100 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros				
02-01-08-00-04	Diversos				50 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros				
02-02-01-00	Matérias primas e subsidiárias				150 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria				200 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros				
02-02-07-00-02	Material de pintura e tintas				200 000,00
02-02-07-00-07	Material de serralharia, carpintaria e canalização				50 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços				
02-03-06-00	Representação				100 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda				
02-03-07-00-03	Publicações oficiais				50 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos				
02-03-08-00-02	Outros trabalhos				50 000,00
02-03-22-00	Actividades culturais e recreativas				
02-03-22-00-02	Outras				100 000,00
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				3 300 000,00
04-01-00-00	Sector público				
04-01-02-00	Fundo autónomos				
04-01-02-01	Fundo de pensões				
04-01-02-01-01	Compensação para a pensão de aposentação				1 517 000,00
04-01-02-01-02	Compensação para a pensão de sobrevivência				93 000,00
04-01-05-00	Outras				
04-01-05-00-04	Serviços de Finanças - Imposto de selo				1 690 000,00
	DESPEAS DE CAPITAL				
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS			100 000,00	250 000,00

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	RECEITAS	DESESAS	
		DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	REFORÇOS
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
07-02-00-00	Habitacões		100 000,00	
07-10-00-00	Equipamento e Maquinaria			
07-10-00-00-03	Equipamento para manutenção da rede de água e esgotos			250 000,00
08-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			3 011 289,00
08-01-00-00	Outras			
08-01-05-00-01	Comparticipação na construção do Complexo Cultural e noutros projectos inscritos no Protocolo de Cooperação entre o Governador de Macau e a Fundação Oriente			3 011 289,00
TOTAL PARCIAL		48 652 500,00	100 000,00	48 552 500,00
TOTAL GERAL		48 652 500,00	48 652 500,00	

Macau, Paços do Concelho, aos 16 de Dezembro de 1991. — A Câmara Municipal — O Presidente, *José Celestino da Silva Maneiras*. — O Vice-Presidente, *Henrique Nolasco*. — Os Vereadores, *João Baptista Manuel Leão* — *Iu Iu Cheong* — *Lei Hong*.

訓 令 第二二/ 九二/ M號 一月二十九日

鑑於根據十一月二十四日第119/84/M號法令第八條第一款及十月三日第 24/88/M號法律第四十七條第三款之規定，澳門市政廳一九九一年經濟年度第二追加預算已呈交總督以待核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使澳門組織章程第十六條第一款 b) 及 e)

項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准澳門市政廳一九九一年經濟年度第二追加預算，金額為澳門幣 \$ 48,652,500.00，該預算經市政執行委員會簽署，且成為本訓令之組成部份。

一九九二年一月二十三日於澳門政府

命令公佈

總督督韋奇立

一九九一年第二追加預算

編 號	名 稱	收 入	開 支	
		撥 款	撥 款	追 加
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
	收 入 表			
	經常性收入			
05-00-00-00	轉移	48,652,500.00		
05-01-01-05	一九九〇年直接稅超收部份之分享	48,652,500.00		
	開 支 表			
	經常性開支			
01-00-00-00	人員			40,741,211.00

編 號	名 稱	收 入		開 支	
		撥 款	撥 款	追 加	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	
01-01-00-00	固定及長期報酬				
01-01-02-00	編制外人員				
01-01-02-01	報酬				900,000.00
01-01-04-00	編制人員工資				
01-01-04-01	工資				1,400,000.00
01-01-05-00	臨時人員工資				
01-01-05-01	工資				30,700,000.00
01-01-06-00	重疊薪俸				960,000.00
01-01-09-00	聖誕津貼				1,500,000.00
01-02-00-00	附帶報酬				
01-02-01-00	不定或臨時酬勞				40,000.00
01-02-03-00	超時津貼				
01-02-03-01	超時工作				2,438,211.00
01-02-06-00	房屋津貼				2,000,000.00
01-05-00-00	社會福利				
01-05-01-00	家庭津貼				500,000.00
01-05-02-00	其他津貼——社會福利				300,000.00
01-06-00-00	負擔補償				
01-06-03-01	啓程津貼				3,000.00
02-00-00-00	資產及勞務				1,250,000.00
02-01-00-00	耐用品				
02-01-03-00	住宿設施				200,000.00
02-01-07-00	辦事處設備				100,000.00
02-01-08-00	其他耐用品				
02-01-08-00-04	雜項				50,000.00
02-02-00-00	非耐用品				
02-02-01-00	原料及附屬品				150,000.00
02-02-04-00	辦事處消耗				200,000.00
02-02-07-00	其他非耐用品				
02-02-07-00-02	油漆用品及漆油				200,000.00
02-02-07-00-07	鉗工、木工及通渠 工具				50,000.00
02-03-00-00	勞務之取得				
02-03-06-00	招待費				100,000.00
02-03-07-00	廣告及宣傳費				
02-03-07-00-03	官方刊物				50,000.00
02-03-08-00	其他特別工作				
02-03-08-00-02	其他工作				50,000.00
02-03-22-00	文化及康樂活動				
02-03-22-00-02	其他				100,000.00
04-00-00-00	經常性轉移				3,300,000.00
04-01-00-00	公營部門				
04-01-02-00	自治基金				
04-01-02-01	退休基金				
04-01-02-01-01	退休金補償				1,517,000.00
04-01-02-01-02	撫卹金補償				93,000.00
04-01-05-00	其他				
04-01-05-00-04	財政司——印花稅				1,690,000.00

編 號	名 稱	收 入	開 支	
		撥 款	撥 款	追 加
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
	資本開支			
07-00-00-00	其他投資		100,000.00	250,000.00
07-02-00-00	房屋		100,000.00	
07-10-00-00	設備及機械			
07-10-00-00-03	保養渠道及輸水網 設備			250,000.00
08-00-00-00	資本轉移			3,011,289.00
08-01-00-00	其他			
08-01-05-00-01	澳門總督與東方基金會簽署合作議定書所指有關建造文化中心及其他計劃之分擔			3,011,289.00
	小 計	48,652,500.00	100,000.00	48,552,500.00
	總 計	48,652,500.00	48,652,500.00	

澳門市政廳於一九九一年十二月十六日 — 主席馬斯華，副主席殷理基。
委員 — 梁官漢、姚汝祥及李康。

主 席

馬斯華

委 員

梁官漢

副 主 席

殷理基

委 員

李 康

委 員

姚汝祥

Portaria n.º 23/92/M

de 29 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, na redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade prevista nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1992, o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, referente ao ano económico de 1992, o qual está assinado pelo respectivo administrador e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 23 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau,
relativo ao ano económico de 1992**

Cap.	Grupo	Art.	Designação da receita	Importância	
				Por artigos	Por capítulos
			Receitas correntes		
05	00	00	Transferências:		
05	01	00	Sector público:		
05	01	01	Subsídio do Governo do Território ..		\$ 472 500
06	00	00	Venda de bens duradouros:		
06	01	00	Sector público		
06	01	01	Venda de materiais inservíveis e sucata	-	
07	00	00	Venda de serviços e bens não duradouros:		
07	08	00	Diversos - Sector público:		
07	08	01	Venda de Boletins Oficiais, seus suplementos e índices	\$ 160 000	
07	08	02	Publicação de anúncios, editais, avisos e outros	3 000 000	
07	08	03	Venda de impressos e separatas	3 760 000	
07	08	04	Assinatura do Boletim Oficial	650 000	
07	08	05	Fornecimento de impressos, livros e publicações aos Serviços Públicos ..	11 267 500	
07	08	06	Trabalhos particulares	40 000	
07	10	00	Diversos - Outros sectores		
07	10	01	Emolumentos diversos	100	18 877 600
08	00	00	Outras receitas correntes:		
08	01	00	Compensação para a aposentação	728 000	
08	02	00	Compensação para a pensão de sobrevivência	91 000	
08	03	00	Contribuição para encargos de assistência, referida no n.º. 1 do artigo 155.º. do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 87/89/M, de 21 de Dezembro.	51 000	
08	04	00	Receitas eventuais e não especificadas	100	870 100
			Receitas de capital		
13	00	00	Outras receitas de capital:		
13	01	00	Saldo da gerência anterior	6 000 000	
14	00	00	Reposições não abatidas nos pagamentos	2 800	6 002 800
			Total		\$ 26 223 000

Cap.	Grupo	Art.	N.ºs.	Designação da despesa	Importância	
					Por números	Por artigos
				Despesas correntes		
01	00	00	00	Pessoal:		
01	01	00	00	Remunerações certas e permanentes:		
01	01	01	00	Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
01	01	01	01	Vencimentos ou honorários	\$ 4 800 000	
01	01	01	02	Prémio de antiguidade	150 000	\$ 4 950 000
01	01	02	00	Pessoal além do quadro:		
01	01	02	01	Remunerações	150 000	
01	01	02	02	Prémio de antiguidade	5 000	155 000
01	01	04	00	Salários do pessoal dos quadros:		
01	01	04	01	Salários	3 780 000	
01	01	04	02	Prémio de antiguidade	400 000	4 180 000
01	01	05	00	Salários do pessoal eventual:		
01	01	05	01	Salários		1 760 000
01	01	06	00	Duplicação de vencimentos		60 000
01	01	07	00	Gratificações certas e permanentes		20 000
01	01	09	00	Subsídio de Natal		920 000
01	01	10	00	Subsídio de férias		920 000
01	02	00	00	Remunerações acessórias:		
01	02	03	00	Horas extraordinárias		
01	02	03	00-01	Trabalho extraordinário		680 000
01	02	04	00	Abono para falhas		
01	02	05	00	Senhas de presença		
01	02	06	00	Subsídio de residência		
01	03	00	00	Abonos em espécie:		
01	03	01	00	Telefones individuais	8 000	
01	03	02	00	Alimentação e alojamento - espécie	22 000	30 000
01	05	00	00	Previdência social:		
01	05	01	00	Subsídio de família	320 000	
01	05	02	00	Abonos diversos - Previdência social	100 000	420 000
				A transportar		\$ 14 755 000

Cap.	Grupo	Art.	N.ºs.	Designação da despesa	Importância	
					Por números	Por artigos
				Transporte		\$ 14 755 000
01	06	00	00	Compensação de encargos:		
01	06	02	00	Vestuário e artigos pessoais		
				- Compensação de encargos		60 000
01	06	03	00	Deslocações - Compensação de encargos:		
01	06	03	01	Ajudas de custo de embarque ..	\$ 7 500	
01	06	03	02	Ajudas de custo diárias	21 000	
01	06	03	03	Outros abonos - Compensação de encargos	3 000	31 500
02	00	00	00	Bens e serviços:		
02	01	00	00	Bens duradouros:		
02	01	04	00	Material de educação, cultura e recreio	15 000	
02	01	05	00	Material fabril, oficial e de laboratório	50 000	
02	01	06	00	Material honorífico e de representação	500	
02	01	07	00	Equipamento de secretaria	60 000	
02	01	08	00	Outros bens duradouros	80 000	205 500
02	02	00	00	Bens não duradouros:		
02	02	01	00	Matérias-primas e subsidiárias	5 900 000	
02	02	02	00	Combustíveis e lubrificantes .	28 000	
02	02	04	00	Consumos de secretaria	30 000	
02	02	07	00	Outros bens não duradouros ...	55 000	6 013 000
02	03	00	00	Aquisição de serviços:		
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens	600 000	
02	03	02	00	Encargos das instalações:		
02	03	02	01	Energia eléctrica,...	330 000	
02	03	02	02	Outros encargos das instalações	120 000	1 050 000
02	03	03	00	Encargos com a saúde		5 000
02	03	04	00	Locação de bens		-
				A transportar		\$ 22 120 000

Cap.	Grupo	Art.	N.ºs.	Designação da despesa	Importância	
					Por números	Por artigos
				Transporte		\$ 22 120 000
02	03	05	00	Transportes e comunicações:		
02	03	05	01	Transportes por motivo de licença especial	300 000	
02	03	05	02	Transportes por outros motivos	50 000	
02	03	05	03	Outros encargos de transportes e comunicações	70 000	420 000
02	03	06	00	Representação		20 000
02	03	07	00	Publicidade e propaganda		10 000
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos .		100 000
02	03	09	00	Encargos não especificados ...		80 000
04	00	00	00	Transferências correntes:		
04	01	00	00	Sector público		
04	01	02	00	Fundos autónomos		
04	01	02	01	Fundo de Pensões:		
04	01	02	01-01	Compensação para a aposentação	2 184 000	
04	01	02	01-02	Compensação para a sobrevivência	273 000	2 457 000
05	00	00	00	Outras despesas correntes:		
05	02	00	00	Seguros:		
05	02	01	00	Pessoal	10 000	
05	02	02	00	Material	100 000	
05	02	04	00	Viaturas	6 000	116 000
05	04	00	00	Diversas:		
05	04	00	01	Dotação provisional para encargos		100 000
				Despesas de capital		
07	00	00	00	Outros investimentos:		
07	09	00	00	Material de transporte	-	
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento	800 000	800 000
				Total		\$ 26 223 000

訓 令 第二三/ 九二/ M號

鑑於已按照二月二十五日第十五/ 九一/ M號法令第一條修訂之五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第六條四款之規定，將一九九二經濟年度澳門政府印刷署之經濟預算呈交總督審批；

經聽取諮詢會意見；

總督按照澳門憲章第一六條一款 b)及 e)項所賦予之權，着令；

獨一條——通過並於一九九二年一月一日起執行有關一九九二經濟年度澳門政府印刷署之專有預算該預算為本訓令之一部分，並由署長簽署。

一九九二年一月二十三日於澳門政府

着頒佈

總督 韋奇立

一九九二經濟年度澳門政府印刷署專有預算

章	組	條	收 入 項 目	金 額	
				每 條	每 章
			經 常 收 入		
05	00	00	撥支：		
05	01	00	政府：		
05	01	01	地區政府津貼		\$ 472 500.00
06	00	00	耐用資產之出售：		
06	01	00	政府		
06	01	01	廢物及廢鐵之出售	—	
07	00	00	非耐用資產之出售：		
07	08	00	各類——政府：		
07	08	01	政府公報，其附刊及目錄之出售	\$ 160 000.00	
07	08	02	公告佈告通告及其他之刊登	3 000 000.00	
07	08	03	表格及小冊子之出售	3 760 000.00	
07	08	04	政府公報之訂閱	650 000.00	
07	08	05	提供予政府機關之表格書籍及刊物	11 267 500.00	
07	08	06	為私人服務	40 000.00	
07	10	00	各類——其他方面：		
07	10	01	各類臨時津貼	100.00	18 877 600.00
08	00	00	其他經常收入：		
08	01	00	退休補償	728 000.00	
08	02	00	撫恤金補償	91 000.00	
08	03	00	十二月二十一日第八七/ 八九/ M號法令第一五五條一款所指之負擔資助	51 000.00	
08	04	00	臨時及未分類收入	100.00	870 100.00
			資 本 收 入		
13	00	00	其他資本收入：		
13	01	00	承上管理結存	6 000 000.00	
14	00	00	未撤銷攤還	2 800.00	6 002 800.00
			合計		\$ 26 223 000.00

章	組	條	款	支出項目	金額	
					每款	每條
				經常支出		
01	00	00	00	人員：		
01	01	00	00	確定及常付薪酬：		
01	01	01	00	法律通過之人員編制：		
01	01	01	01	薪金或酬金	\$ 4.800.000,00	
01	01	01	02	年資獎金	150.000,00	\$4.950.000,00
01	01	02	00	編制外之人員：		
01	01	02	01	薪酬	150.000,00	
01	01	02	02	年資獎金	5.000,00	155.000,00
01	01	04	00	編制人員薪金：		
01	01	04	01	薪金	3.780.000,00	
01	01	04	02	年資獎金	400.000,00	4.180.000,00
01	01	05	00	散位人員薪金：		
01	01	05	01	薪金		1.760.000,00
01	01	06	00	雙重薪金		60.000,00
01	01	07	00	固定及永久賞金		20.000,00
01	01	09	00	聖誕津貼		920.000,00
01	01	10	00	假期津貼		920.000,00
01	02	00	00	附加薪金：		
01	02	03	00	超時補助		
01	02	03	00—01	額外工作		680.000,00
01	02	04	00	錯漏津貼		48.000,00
01	02	05	00	出席費		12.000,00
01	02	06	00	房屋津貼		600.000,00
01	03	00	00	物料津貼：		
01	03	01	00	個人電話	8.000,00	
01	03	02	00	食宿費用	22.000,00	30.000,00
01	05	00	00	社會福利金：		
01	05	01	00	家庭津貼	320.000,00	
01	05	02	00	各類津貼——社會福利金	100.000,00	420.000,00
01	06	00	00	負擔補償：		
01	06	02	00	人員服裝及物品——負擔補償		60.000,00
01	06	03	00	出差——負擔補償：		
01	06	03	01	交通費用補助	7.500,00	
01	06	03	02	日常費用補助	21.000,00	
01	06	03	03	其他津貼——負擔補償	3.000,00	31.500,00
02	00	00	00	資產與服務：		
02	01	00	00	耐用資產：		
02	01	04	00	教育，文化及康樂器材	15.000,00	
02	01	05	00	製作，工場及實驗器材	50.000,00	
02	01	06	00	標誌及代表形象物料	500,00	
02	01	07	00	辦公室設備	60.000,00	

章	組	條	款	支 出 項 目	金 額	
					每 款	每 條
02	01	08	00	其他耐用資產	80.000,00	205.500,00
02	02	00	00	非耐用資產：		
02	02	01	00	原始及附屬品	5.900.000,00	
02	02	02	00	燃料及潤滑劑	28.000,00	
02	02	04	00	辦公室消耗	30.000,00	
02	02	07	00	其他非耐用資產	55.000,00	6.013.000,00
02	03	00	00	服務取得：		
02	03	01	00	資產補養及運用	600.000,00	
02	03	02	00	設施負擔：		
02	03	02	01	電力	330.000,00	
02	03	02	02	其他設施負擔	120.000,00	1.050.000,00
02	03	03	00	衛生負擔		5.000,00
02	03	04	00	租用資產		—
02	03	05	00	運輸及通訊：		
02	03	05	01	特別假期引致之交通費用	300.000,00	
02	03	05	02	其他原因引致之交通費用	50.000,00	
02	03	05	03	運輸及其他通訊之負擔	70.000,00	420.000,00
02	03	06	00	交際費		20.000,00
02	03	07	00	廣告及宣傳		10.000,00
02	03	08	00	各類特別工作		100.000,00
02	03	09	00	未分類之負擔		80.000,00
04	00	00	000	經常撥支：		
04	01	00	00	政府		
04	01	02	00	自治基金		
04	01	02	01	恤金基金：		
04	01	02	01—01	退休金	2.184.000,00	
04	01	02	01—02	撫恤金	273.000,00	2.457.000,00
05	00	00	00	其他經常開支：		
05	02	00	00	保險：		
05	02	01	00	人員	10.000,00	
05	02	02	00	器材	100.000,00	
05	02	04	00	車輛	6.000,00	116.000,00
05	04	00	00	各類：		
05	04	00	01	負擔之預留款項		100.000,00
				資 本 支 出		
07	00	00	00	其他投資：		
07	09	00	00	運輸器材	—	
07	10	00	00	機械及器材	800.000,00	800.000,00
				合計		\$26.223.000,00

一九九一年七月三十一日於澳門政府印刷署

署長李士

Pessoal do quadro da Imprensa Oficial de Macau

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	N.º de lugares	
Direcção e chefia	-	Administrador	1	
		Adjunto do administrador	1	
		Chefe de departamento	1	
		Chefe de divisão	2	
		Chefe de sector	4	
		Chefe de secção	2	
		Chefe de oficina gráfica	3	
		Encarregado de oficina gráfica (a)	3	
Gráfico	7	Operador de sistemas de fotocomposição	4	
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico	6	
		5	Técnico auxiliar	5
			Operador de fotocomposição	6
		Fotógrafo e operador de meios audiovisuais ...	1	
Informática	6	Técnico auxiliar de informática	2	
Administrativo	5	Oficial administrativo	9	
Operário da indústria gráfica (a)	4	Compositor monotipista	5	
		Dourador de encadernação	3	
		Fotógrafo de fotolitografia	2	
		Impressor de fotolitografia	7	
	3	Compositor manual	11	
		Encadernador	15	
		Fundidor monotipista	4	
		Gravador de fotogravura	2	
		Impressor tipográfico	5	
		Montador de fotolitografia	2	
		Retocador de fotolitografia	2	
		3	Auxiliar qualificado	1
				1
Operário e auxiliar (a)	1	Auxiliar	5	

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 17,60

本張價銀十七元六毫正